



Município de Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

## DECRETO Nº 101/2.021, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

*“Dispõe sobre a complementação de medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus, e dá outras providências”.*

**Considerando** o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando**, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

**Considerando** competir ao Município combater às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas e ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;

**Considerando** que a Administração Municipal deve se antecipar e prever ações que continuem a evitar o contágio da população pelo coronavírus – covid-19;

**Considerando** a confirmação científica de que as variantes do vírus *coronavírus (COVID-19)* transita livremente no território brasileiro, inclusive nas cidades circunvizinhas;

**Considerando** a necessidade de serem tomadas decisões e adotadas ações urgentes, no sentido de se prevenir e tratar oportunamente tal enfermidade no âmbito da Municipalidade;

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica permitida a realização de cursos profissionalizantes, cursos livres, reuniões, oficinas, cursos corporativos ou de capacitação, assim como treinamentos, cursos profissionalizantes e educativos, devendo sempre o espaço onde se realizem as atividades permitir o distanciamento 2,00m (dois metros) entre um e outro, como forma de evitar o contágio do vírus;

§1º. Deve ser observado pelos organizadores e nos locais onde ocorram os eventos os protocolos de saúde e proteção quanto à covid-19, bem como as exigências a serem seguidas especialmente quanto ao distanciamento controlado entre as pessoas, devendo as reuniões observarem a capacidade máxima de pessoas de acordo com a capacidade e as dimensões do local onde se realizará o evento, devendo ser implementado o distanciamento de segurança de 2,00m (dois metros) de uma pessoa para outra, devendo eventuais mesas estarem dispostas guardando distância também de 2,00m (dois metros) entre uma e outra, assim como as cadeiras, sendo a capacidade do local variável de acordo com o distanciamento ora estabelecido e o número máximo de pessoas observando as regras de distanciamento, estando neste cálculo inseridos também os colaboradores, palestrantes, organizadores e visitantes que participarão do evento.

§2º. Deve ser observada a ocupação intercalada de cadeiras fixas, devendo também ser observada a regra de circulação de ar, onde o ambiente precisar ter disponível ar corrente livre, mesmo que haja sistema de condicionamento de ar.





Município de Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

§3º. Deve também haver a medição de temperatura de todos os frequentadores quando de sua chegada ao evento, e, qualquer espécie de alteração de temperatura, deve o participante ser proibido de adentrar ao recinto ou participar do evento, bem como ser encaminhado ao serviço público de saúde para o protocolo de investigação da covid-19.

§4º. Além do distanciamento interpessoal, o local deverá disponibilizar meios e condições, assim como insumos para higienização dos ambientes, assim como das mãos, com disponibilização constante de álcool 70% e/ou água e sabão abundantes, bem como água corrente limpa e toalhas descartáveis para a devida e adequada higienização;

§5º. Deve, também, serem afixados cartazes contendo as informações sobre a covid-19, orientando sobre as precauções estabelecidas para a pandemia, assim como os ambientes onde se realizará o evento, como estandes, salas, corredores, etc., devem estabelecer a circulação em pé e de modo a guardar a distância de segurança de 2,00m (dois metros) de uma pessoa para outra.

**Art. 2º.** Os restaurantes e os estabelecimentos que realizem o fornecimento de alimentação como panificadoras, lanchonetes, conveniências, espetinhos, trailers, foodtrucks, pizzarias, sorveterias, ambulantes, afins e congêneres, desde que residentes nesta cidade, podem restabelecer a disposição de mesas e cadeiras destinadas ao consumo no local, podendo as mesas e cadeiras serem mantidas até as 22:00 horas do Horário Oficial de Brasília / 21:00 horas do Horário Oficial de Mato Grosso do Sul, devendo a disposição de mesas e cadeiras destinadas ao consumo no local estar guardando distância mínima de 2,00m (dois metros) entre uma e outra, sendo permitido operar com no máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento, podendo haver no máximo 04 (quatro) pessoas por mesa e desde que guardem essa distância mínima de segurança, excepcionadas as situações onde as pessoas sejam da mesma unidade familiar, podendo após este horário funcionarem no sistema de entrega ou *delivery*, devendo também no sistema de entrega no estabelecimento sempre ser observada uma pessoa por vez para cada atendimento e ser guardada distância mínima de segurança de 2,00m (dois metros) de uma pessoa para outra, devendo as mesas e os clientes estarem guardando distância de 2,00m (dois metros) entre um e outro, e, após às 22:00 horas do Horário Oficial de Brasília / 21:00 horas do Horário Oficial de Mato Grosso do Sul, será permitido apenas a venda por meio de *delivery* ou de entrega, como forma de evitar o contágio do vírus.

§1º. Os estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I – limitar o número de pessoas no estabelecimento de acordo com sua estrutura física, de forma que a entrada e saída de clientes seja realizada organizadamente por um funcionário do estabelecimento a fim de evitar aglomeração;

II – limitar a ocupação das mesas a 04 (quatro) pessoas;



Município de Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

- III - respeitar os horários estabelecidos neste e noutros instrumentos normativos;
- IV - disponibilizar álcool gel 70%, ou álcool 70%, na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- V - observar na organização de suas mesas a distância mínima de 2,00m (dois metros) entre elas;
- VI - aumentar frequência de higienização de superfícies;
- VII - manter ventilados ambientes de uso dos clientes, com todas as janelas e portas abertas.
- VIII – divulgar informações acerca do Coronavírus – COVID-19, e das medidas de prevenção;
- IX – fica proibido o entretenimento na modalidade música ao vivo de modo a evitar aglomeração de pessoas;
- X - adotar os protocolos de biossegurança;
- XI – priorizar a comercialização dos alimentos via *delivery*.

§ 2º É permitida a utilização da área externa do estabelecimento e de calçada para colocação de mesas e cadeiras, desde que seja somente em frente ao estabelecimento, em uma única fileira e respeitando o distanciamento mínimo estabelecido.

§ 3º Os restaurantes podem oferecer serviços de Buffet/Self-Service, desde a refeição seja servida por colaborador(a) do estabelecimento e usando máscaras e luvas, ou forneça máscaras e luvas aos clientes no momento de servir sua refeição.

§ 4º Os colaboradores dos estabelecimentos deverão higienizar suas mãos com álcool gel 70% ou álcool 70%, a cada refeição a ser servida, bem como estar usando máscara e luvas.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos como bares e que disponham de ambiente para jogos de bilhar e afins, de baralhos e afins, ou qualquer espécie de jogo, ficam proibidos de explorar jogos durante este período de pandemia e emergência em saúde pública, sendo permitido o funcionamento para venda de bebidas e demais mercadorias e consumo no local, assim como no sistema *delivery* ou de entrega, sendo permitido o restabelecimento de mesas e cadeiras, devendo os clientes estarem guardando distância mínima de 2,00m (dois metros) entre um e outro, como forma de evitar o contágio do vírus.

**Art. 4º.** O funcionamento das clínicas de estéticas, salões de beleza, salões de cabeleireiros, manicures, pedicures e barbeiros no Município de Santa Rita do Pardo – MS, deverão ocorrer de forma individualizada, devendo serem adotadas todas as medidas de higienização e biossegurança.





Município de Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

**Art. 5º.** Devem sempre ser observadas as regras sobre a circulação de pessoas e de veículos, assim como os horários de funcionamento e demais horários especificados pelos Decretos do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a classificação de risco do município, por cores de bandeiras, estabelecida no âmbito do Programa de Saúde e Segurança da Economia – PROSEGUIR, como forma de evitar a disseminação do vírus, estando a classificação de risco do município por cores de bandeiras atualizada periodicamente, de acordo com a metodologia vigente do referido Programa, e estará disponível para consulta no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde, <http://mais.saude.ms.gov.br>, opção PROSEGUIR, devendo também serem observadas as disposições dos Decretos e Regulamentos do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, acerca das medidas voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

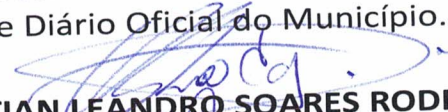
**Art. 6º.** A prestação de serviços públicos pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, observará os normativos próprios.

**Art. 7º.** Fica mantida a obrigação de uso de máscaras de proteção individual para circulação no território deste Município, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública.

**Art. 8º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

  
**LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA**  
PREFEITO

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo, Mural de Publicidade e Diário Oficial do Município.

  
**CHRISTIAN LEANDRO SOARES RODRIGUES**  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEFIP  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO – SEAG (INTERINO)

  
**MARIA ANGELICA BENETASSO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA – SESP

  
**ROBERTO DOS SANTOS BARBOTI**  
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEIMADE

  
**ISRAEL GABRIEL FILHO**  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL

  
**ZENILDA GREGÓRIO DE SOUZA**  
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO - SEASTH



# Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 004/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 034/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2021**  
**CONTRATANTE:** Município de Santa Rita do Pardo – MS  
**CONTRATADA:** J. L. Carais Moveis e Brinquedos Ltda. – EPP  
**CONTRATADA:** José L. Vieira - ME  
**CONTRATADA:** MAB Equipamentos Eireli - ME  
**OBJETO:** O presente termo tem por objeto e finalidade O REGISTRO FORMAL DOS MENORES PREÇOS OFERTADOS para o Futuro e Eventual Fomento de Equipamentos e Materiais Permanentes para atender a Secretaria de Educação, Cultura Esporte e Lazer – SECEL, do Município de Santa Rita do Pardo/MS.  
**VENCEDORES:**  
 J. L. Carais Moveis e Brinquedos Ltda. – EPP – Itens 4.  
 Valor: R\$ 19.464,00 (dezenove mil quatrocentos e sessenta quatro reais)  
 José L. Vieira - ME – Itens 1,3 e 5.  
 Valor: R\$ 14.053,00 (quatorze mil e cinquenta três reais)  
 MAB Equipamentos Eireli - ME – Itens 2 e 6.  
 Valor: R\$ 12.745,00 (doze mil setecentos e quarenta cinco reais)  
**DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
 02 – Poder Executivo  
 02.10 – Secretaria de Educação, Cultura Esporte e Lazer  
 12.365.0074-2.067 – Execução Administrativa da Gerência de Educação  
 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente  
 02 – Poder Executivo  
 02.10 – Secretaria de Educação, Cultura Esporte e Lazer  
 12.365.0074-2.026 – Manutenção do Ensino Infantil Creche  
 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente  
 02 – Poder Executivo  
 02.10 – Secretaria de Educação, Cultura Esporte e Lazer  
 12.361.0010-2.018 – Manutenção do Ensino Fundamental  
 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente  
 DATA: 09 de Abril de 2021  
**FORO:** Comarca de Bataguassu – MS  
**SIGNATÁRIOS:** Sr. Lucio Roberto Calixto Costa pela Contratante, Sr. Christian Leandro Soares Rodrigues, Sr. Israel Gabriel Filho, Sr. Leandro Caraipeia Contratada, Sr. José Edmarcio Vierapela Contratada, Sr. Jefferson Carlos dos Santos pela Contratada.

**CONTRATADAS:** ELIO VAZ SAMPAIO  
**OBJETO:** Referente a aquisição de ovos de pássaro, para serem distribuídos aos alunos das unidades escolares municipais rede de ensino infantil Antonio arcajo dos santos jr / emei  
**DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
 02.10 secretaria de educação cultura esporte e lazer secel  
 12.365.0074 Manutenção do ensino infantil pré- escola  
 3.3.90.30.07 – Gêneros de alimentação  
**VALOR:** 1.342,50 ( um mil trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos )  
**DATA:** 16 de abril de 2021  
**FORO:** Comarca de Bataguassu – MS  
**SIGNATÁRIOS:** Sr. LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA pela Contratante.

**EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 737/21 PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPESA Nº 22/2021**  
**CONTRATANTE:** Município de Santa Rita do Pardo – MS  
**CONTRATADAS:** ELIO VAZ SAMPAIO  
**OBJETO:** Referente a aquisição de ovos de pássaro, para serem distribuídos aos alunos das unidades escolares municipais rede de ensino infantil/Raul's s. oliveira CEI  
**DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
 02.10 secretaria de educação cultura esporte e lazer secel  
 12.365.0074 Manutenção do ensino infantil creche  
 3.3.90.30.07 – Gêneros de alimentação  
**VALOR:** 877,10 (oitocentos e setenta e sete reais e dez centavos)  
**DATA:** 16 de abril de 2021  
**FORO:** Comarca de Bataguassu – MS  
**SIGNATÁRIOS:** Sr. LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA pela Contratante.

**EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 738/21 PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPESA Nº 22/2021**  
**CONTRATANTE:** Município de Santa Rita do Pardo – MS  
**CONTRATADAS:** W.N. DIAGNOSTICA EIRELI  
**OBJETO:** Referente a aquisição de materiais de consumo para atendimento das necessidades do laboratório municipal da unidade mista de saúde de nossa senhora do perpetuo socorro  
**DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
 02.10 secretaria de educação cultura esporte e lazer secel  
 12.361.0010 Manutenção do ensino fundamental  
 3.3.90.30.07 – Gêneros de alimentação  
**VALOR:** 9.862,90 (nove mil oitocentos e sessenta e dois reais e nove centavos )  
**DATA:** 16 de abril de 2021  
**FORO:** Comarca de Bataguassu – MS  
**SIGNATÁRIOS:** Sr. LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA pela Contratante.

**EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 1065/21 PROCESSO ADMINISTRATIVO ATA Nº 02/2021**  
**CONTRATANTE:** Município de Santa Rita do Pardo – MS  
**CONTRATADAS:** Múncipio de Santa Rita do Pardo – MS  
**CONTRATADAS:** W.N. DIAGNOSTICA EIRELI  
**OBJETO:** Referente a aquisição de materiais de consumo para atendimento das necessidades do laboratório municipal da unidade mista de saúde de nossa senhora do perpetuo socorro  
**DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
 03.13 secretaria de saúde pública seep  
 10.302.0014 Bloco de média e alta complexidade Mac  
 3.3.90.30.07 – Material laboratorial  
**VALOR:** 25.875,25 (vinte e cinco mil oitocentos e setenta e cinco reais e cinco centavos )  
**DATA:** 15 de abril de 2021  
**FORO:** Comarca de Bataguassu – MS  
**SIGNATÁRIOS:** Sr. LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA pela Contratante.

**EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 1064/21 PROCESSO ADMINISTRATIVO ATA Nº 02/2021**  
**CONTRATANTE:** Município de Santa Rita do Pardo – MS  
**CONTRATADAS:** DIAGNÓSTICA EIRELI  
**OBJETO:** Referente a aquisição de materiais de consumo para atendimento das necessidades do laboratório municipal da unidade mista de saúde de nossa senhora do perpetuo socorro  
**DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
 03.13 secretaria de saúde pública seep  
 10.302.0014 Bloco de média e alta complexidade Mac  
 3.3.90.30.07 – Material laboratorial  
**VALOR:** 20.041,30 (vinte mil quatrocenta e um reais e dez centavos )  
**DATA:** 15 de abril de 2021  
**FORO:** Comarca de Bataguassu – MS  
**SIGNATÁRIOS:** Sr. LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA pela Contratante.

**EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 195/21 PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPESA Nº 22/2021**  
**CONTRATANTE:** Município de Santa Rita do Pardo – MS  
**CONTRATADAS:** ELIO VAZ SAMPAIO  
**OBJETO:** Referente a aquisição de ovos de pássaro, para serem distribuídos a crianças carceais e que participam dos projetos subsidiados pela secretaria de assistência social, trabalho e habitação / cras.  
**DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
 05.11 secretaria de Assistência social trabalho e habilitação seasth  
 08.244.0082 bloco de financiamento da proteção social básica  
 3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviço para distribuidora grantit  
**VALOR:** 2.953,50 ( dois mil novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos )  
**DATA:** 23 de Março de 2021  
**FORO:** Comarca de Bataguassu – MS  
**SIGNATÁRIOS:** Sr. LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA pela Contratante.

**EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 507/21 PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPESA Nº 17/2021**  
**CONTRATANTE:** Município de Santa Rita do Pardo – MS  
**CONTRATADAS:** DIAS – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA  
**OBJETO:** Contratação e empresa especializada para locação de sistema de informações geográficas para gestão de cadastro técnico rural multifunilaritário para atender a secretaria de controle e gestão  
**DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
 02.08 secretaria de finanças e planejamento – sefp  
 04.123.002.01 Manutenção das atividades da gerência financeira  
 3.3.90.39.79 – serviço de apoio administrativo, técnico e operacional  
**VALOR:** R\$ 805,00 (oto mil reais)  
**DATA:** 10 de Março de 2021  
**FORO:** Comarca de Bataguassu – MS  
**SIGNATÁRIOS:** Sr. LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA pela Contratante.

**EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 736/21 PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPESA Nº 22/2021**  
**CONTRATANTE:** Município de Santa Rita do Pardo – MS

guardando distância também de 2,00m (dois metros) entre uma e outra, assim como as cadeiras, sendo a capacidade do local variável de acordo com o distanciamento ora estabelecido e o número máximo de pessoas observando as regras de distanciamento, estando neste cálculo inseridos também os colaboradores, palestrantes, organizadores e visitantes que participarão do evento.  
 §2º. Deve ser observada a ocupação intercalada de cadeiras fixas, devendo também ser observada a regra de circulação de ar, ou seja, o ambiente precisa ter disponível ar corrente livre, mesmo que haja sistema de condicionamento de ar.  
 §3º. Deve também haver a medição de temperatura de todos os frequentadores quando de sua chegada ao evento, e qualquer espécie de alteração de temperatura, deve o participante ser proibido de adentrar no recinto ou participar do evento, bem como ser encaminhado ao serviço público de saúde para o protocolo de investigação da covid-19.  
 §4º. Além do distanciamento interpessoal, o local deverá disponibilizar máscaras e condifções, assim como insumos para higienização dos ambientes, assim como as mesas, com disponibilização constante de lençóis 70% e/ou água e sabão abundantes, bem como água corrente limpa e toalhas descartáveis para a devida e adequada higienização.  
 §5º. Deve, também, serem avisados através contendo as informações sobre a covid-19, orientando sobre as precauções estabelecidas para a pandemia, assim como os ambientes onde se realizará o evento, como estandes, stands, corredores, etc., devem estabelecer a circulação em pé e de modo a guardar a distância de segurança de 2,00m (dois metros) de uma pessoa para outra.  
 Art. 2º. Os restaurantes e os estabelecimentos que realizem o fornecimento de alimentação como padificaderias, lanchonetes, conveniências, espetinhos, trailers, foodtrucks, pizzarias, sorveterias, ambulantes, atins e congêneres, desde que residentes nesta cidade, devem restabelecer a disposição de mesas e cadeiras destinadas ao consumo no local, podendo as mesas e cadeiras serem mantidas até as 22:00 horas do Horário Oficial de Brasília / 21:00 locais do Horário Oficial de Mato Grosso do Sul, devendo a disposição de mesas e cadeiras destinadas ao consumo no local estar guardado distância mínima de 2,00m (dois metros) entre uma e outra, sendo permitida operar com no máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento, podendo haver essa distância mínima de segurança por mesa e desde que guardem essa distância mínima de segurança, excepcionalmente as situações onde as pessoas sejam do mesmo endereço, podendo após este horário funcionarem no sistema de entrega, ou delivery, devendo também no sistema de entrega no estabelecimento sempre ser observada uma pessoa por vez para cada atendimento e ser guardada distância mínima de segurança de 2,00m (dois metros) de uma pessoa para outra, devendo as mesas e os clientes estarem guardando distância de 2,00m (dois metros) entre um e outro, e após às 22:00 horas do Horário Oficial de Brasília / 21:00 horas do Horário Oficial de Mato Grosso do Sul, será permitida apenas a venda por meio de delivery ou de entrega, como forma de evitar o contágio do vírus.  
 §1º. Os estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:  
 I – limitar o número de pessoas no estabelecimento de acordo com sua estrutura física, de forma que a entrada e saída de clientes seja realizada organizadamente por um funcionário do estabelecimento a fim de evitar aglomeração;  
 II – limitar a ocupação das mesas a 04 (quatro) pessoas;  
 III – respeitar os horários estabelecidos neste e noutros instrumentos normativos;  
 IV – disponibilizar álcool gel 70%, ou álcool 70%, na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;  
 V - observar no organização de suas mesas a distância mínima de 2,00m (dois metros) entre elas;  
 VI – aumentar frequência de higienização de superfícies;  
 VII - manter ventilados ambientes de uso dos clientes, com todas as janelas e portas abertas;  
 VIII – divulgar informações acerca do Coronavírus – COVID-19, e das medidas de prevenção;  
 IX – ficar proibido o entrecostamento na modalidade musical ao vivo de modo a evitar aglomeração de pessoas;  
 X – adotar os protocolos de biossegurança;  
 XI – priorizar a comercialização dos alimentos via delivery;  
 XII – permitir a utilização da área externa do estabelecimento e de espaço calçada para colocação de mesas e cadeiras, desde que seja somente em frente ao estabelecimento, em uma única fileira e respeitando o distanciamento mínimo estabelecido.  
 §2º Os restaurantes podem oferecer serviços de Buffet Self-SERVICE e desde a refeição seja servida por colaborador(a) do estabelecimento e usando máscaras e luvas, ou fornecer máscaras e luvas aos clientes no momento de servir sua refeição.  
 §4º Os colaboradores dos estabelecimentos deverão higienizar suas mãos com álcool gel 70% ou álcool 70%, a cada refeição a ser servida, bem como estar usando máscara e luvas.  
 Art. 3º. Os estabelecimentos como bares e que dispõem de ambiente para jogos de bilhar e afins, de baralhos e afins, ou qualquer espécie de jogo, ficam proibidos de explorar jogos durante este período de pandemia e emergência em saúde pública, sendo permitido o funcionamento para venda de bebidas e demais merendarias e consumo no local, assim como no sistema delivery ou de entrega, sendo permitido o estabelecimento de mesas e cadeiras, devendo os clientes estarem guardando distância mínima de 2,00m (dois metros) entre um e outro, como forma de evitar o contágio do vírus.  
 Art. 4º. O funcionamento das clínicas de estéticas, salões de beleza, salões de cabeleleiros, manicures, pedicuras e barbeiros no Município de Santa Rita do Pardo – MS, deverá ocorrer de forma individualizada, devendo serem adotadas todas as medidas de higienização e biossegurança.  
 Art. 5º. Devem sempre ser observadas as regras sobre a circulação de pessoas e de veículos, assim como os horários de funcionamento e demais horários especificados pelos Decretos do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a classificação do Programa de Saúde por cores de bandeiras, estabelecido no âmbito do Programa de Saúde e Segurança da Economia – PROSEGUR, como forma de evitar a disseminação do vírus, estando a classificação de risco do município por cores de bandeiras atualizada periodicamente, de acordo com a metodologia vigente do referido Programa, e estará disponível para consulta no site eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde, http://mas.saude.ms.gov.br, opção PROSEGUR, devendo também serem observadas as disposições dos Decretos e Regulamentos do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, acerca das medidas voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.  
 Art. 6º. A prestação de serviços públicos pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, observará os normativos próprios.  
 Art. 7º. Fica mantida a obrigatoriedade de uso de máscaras de proteção individual para circulação no território deste Município, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública.  
 Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.  
 LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA  
 PREFEITO

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo, Manual de Publicidade e Diário Oficial do Município.  
 CHRISTIAN LEANDRO SOARES RODRIGUES  
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS E DE AFIANÇAMENTO - SEFP

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO – SEAG (INTERINO)  
 MARIA ANGELICA BENETASSO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA – SESP  
 ROBERTO DOS SANTOS BARBOTTI  
 SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SHIMADE  
 ISRAEL GABRIEL FILHO  
 SECRETARIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL  
 ZENILDA GREGÓRIO DE SOUZA  
 SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO - SEASTH

**PORTARIA Nº 302/2021 DE 20 DE ABRIL DE 2021.**  
 “DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUND DE MANUTENÇÃO E CONTROLO SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-FUNDEF DE SANTA RITA DO PARDO-MS”  
 O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Lucio Roberto Calixto Costa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:  
**RESOLVE:**  
 Artigo 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEF, nos termos do que estabelece a Lei nº 1.206/2020, do Município de Santa Rita do Pardo, fica constituído pelos seguintes membros:  
 I – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER-SECEL:  
 Titular: Maria de Fátima Munim Feireira  
 Suplente: Gedvaldos Santos  
 II – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO- SEAG:  
 Titular: Emerson Peralta Figueiredo  
 Suplente: Antônio Jones Vicente  
 III – REPRESENTANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:  
 Titular: David da Silva  
 Suplente: Dirce Alice Moraes  
 IV – REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:  
 Titular: Faneleir Marquês da Silva  
 Suplente: Creuzileu Gregório Cavalcante  
 V – REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:  
 Titular: Cláudio Souza da Silva  
 Suplente: Maria Resane da Silva  
 VI – REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:  
 Titular: Elaine Trisina da Silva Araújo Pereira  
 Suplente: Leandro Gusmão Hamamoto  
 Titular: Idma Gregório de Souza  
 Suplente: Diáure Bispo Martins Souza  
 VII – REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:  
 Titular: Maria Isabel Teixeira Prates  
 Suplente: Sonia de Souza Fonseca  
 Titular: Anderson Braga  
 Suplente: Camila Alves Borges da Silva  
 VIII – REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:  
 Titular: Jessica Noeli Leal de Moraes  
 Suplente: Rose Mara Aparecido Oliveira de Souza  
 IX – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:  
 Titular: Leila Aparecida Rocias Muchão  
 Suplente: Lílian Cristina da Silva  
 Titular: Gilmar Aparecido Pereira  
 Suplente: Nielecia Pires de Queiroz da Silva  
 Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.  
 Gabinete do Prefeito, em 20 de abril de 2021.  
 LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA  
 PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume e Publicado na imprensa oficial do Município.  
 ISRAEL GABRIEL FILHO  
 SECRETARIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER- SECEL

**DECRETO Nº 102/2021, DE 20 DE ABRIL DE 2021.**  
 “Dispõe sobre alteração do Decreto nº206/2020 de 14 de setembro de 2020, que trata da composição dos membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Habitação – CMH, de Santa Rita do Pardo-MS.  
 Lucio Roberto Calixto Costa, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.  
 D E C R E T A:  
 ARTIGO 1º- Fica alterado o artigo 1º, e as mesas que adianta menciona o Decreto Municipal nº 206/2020 de 14 de setembro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:  
 I – Representantes da Sociedade Civil:  
 a) Associação de Moradores do Bairro Novo do Horizonte  
 Titular: Juliana Martins da Silva (Presidente)  
 Suplente: Admar Batista da Silva  
 b) Sociedade Pestalozzi de Santa Rita do Pardo/MS  
 Titular: Welcy Feireira da Costa  
 Suplente: Hermelina Rosa dos Santos  
 c) Associação Comercial, Indústria e Agropecuária de Santa Rita do Pardo-MS  
 Titular: Carlos Teodoro Sanches Paes Junior  
 Suplente: Cristiano Matias de Oliveira (Vice-Presidente)  
 II – Representantes do Poder Executivo:  
 a) Secretaria de Administração e Governo - SEAG  
 Titular: Emerson Peralta Figueiredo  
 Suplente: Antonio Jones Vicente  
 b) Gerência Municipal de Obras e Estradas Vicinais  
 Titular: Lúcio Hlávio de Castro  
 Suplente: Roselene dos Santos da Costa  
 c) Gerência Municipal de Promoção Social e Trabalho  
 Titular: Neteclia Yuri Mizzi  
 Suplente: Solange Regina Telles Martins  
 ARTIGO 2º- As demais disposições constantes no Decreto nº 206/2020, de 14 de setembro de 2020 permanecem inalteradas.  
 ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação  
 ARTIGO 4º-Revogam-se as disposições em contrário.  
 Gabinete do Prefeito, Santa Rita do Pardo/MS, 20 de abril de 2021.  
 Lucio Roberto Calixto Costa  
 Prefeito Municipal  
 Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.  
 Zenilda Gregório de Souza  
 Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação